

DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS - ME		100		800000	880000	
CEP: 32015-690 - Baimo, Granda Control  Municipio: Contagem - MG E-mail DANIEL@SCRMG.ORG.BR Fone: 3191254889 CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal			Data do Se 15/02/2		8252	2f9f5
21.911.591/0001-29	Dt. de Emissi	Na de O	ureza peração	Tribute	ido no Mu	ncipie
Municipio de Contagem/MG Secretaria Municipal de Fazenda Secretaria Municipal de Fazenda	15/02/2018	- m	tagāra no Inicípio		Contegonitat	
Fone: (0 ) 0 - http://mfse.contagem.mg.gov.brinfse/		N N	tunicípio de			ÇO
TOMADOR DO SERVIÇÃO			Co	ntagem/l	MG	
CIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG						
IN JOAQUIM CAMARGOS, 310	41-440					
MG 3132125834 3204						
TOORI ANO DIRETOR						
EN 1767 P. D.						
TATOSCRMG@HOTMAIL.COM INTERMEDIARIO	DO SERVIÇO			çác Murricus		
	ENPJ/CPF					
one: Rough Balle				Lugari	MPGSTQ	HE3300
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		VALOR TOTAL 5.852.00	8,0000		0.00	Nan
PAGUE SE 15 1 C2 / VC18  TIMALITADES CONCONCOM POSSON  Assinature Ordenador Despera			DUCAÇÃ	OINTEG	RADA E I	NTEGRAL
			1.			

10741/2012 Mun: R\$ 0,00; Est: R\$ 0,00; Fed: R\$ 0,00; 1000 HS 0,00 HDQCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NACIONAL DE IPI.



#### TransferĂancia entre contas diversas

#### Debitado

Nome

SOCIEDADE CULTURAL E RELI

AgÂ\*ncia

503-7

Conta corrente

2617-4

#### Creditado

Nome

DANIEL J SOARES SANTOS

AgÁ<sup>a</sup>ncia

5679-0

Conta corrente

Assinada por

2815-0

Valor

5.852,00

Data

Nesta data

JA674218 MARIA REIS A ROCHA

JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE

JA008137 CRISTIAN ANDRADE ROCHA

TERMO DE COLABORAÇÃO № 026/2017 SEDUC e SCRMG

EDUCAÇÃO INTEGRADA E INTEGRAL

15/02/2018 14:15:49 15/02/2018 14:17:40

TransaA§A£o efetuada com sucesso.

TransaÁ§Á£o efetuada com sucesso por JA008137 CRISTIAN ANDRADE ROCHA.



#### RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Termo de Colaboração:	026/2017 Educação Integrada e Integral
Data:	3 /01/2018
Prestador de Serviço:	Daniel Juvêncio Soares dos Santos
Nº Contrato SCRMG:	001/2018 ADM
Objetivo:	Gestão Administrativa e Financeira
Período de Prestação do Serviço:	15/01/18:31/01/18
Lotação do Serviço	Escritório Central da SCRMG

	<b>Atividades</b>	executad	as:
--	-------------------	----------	-----

entercomente administrativo e financeiro.  cotrete administrativo e financeiro.  cativitàs auministrativo e financeiro.
Continues traines pinancoiro
STOCKE WITH THE PARTY OF
Scholarate Interior cate scarc, pagamenti.

É de inteira responsabilidade da Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG o acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades executadas na prestação do serviço, conforme lotação do referido prestador de serviço.

Houve cumprimento e eficácia no serviço contratado? (C)SIM ( )NÃO

Assinatura do Prestador de Serviço Cristian Andrade Rocharviço Presidente

Sociedade Cultural e Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais SCRMG CNPJ 11 621 747/0001-34

Nome do Responsável pelo Acompanhamento da Prestação do Serviço

Assinatura do Responsável pelo Acompanhamento da Prestação do Serviço

Contrato: ADM Número: 001/2018

Ref. Educação Integrada e Integral



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

A SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG, é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de carater Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte e Religioso. com sede em Contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n n 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente CRISTIAN ANDRADE ROCHA, CPF 000.642.396-59, residente e domiciliado em Contagem-MG, doravante denominada CONTRATANTE, e

DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS - ME, doravante denominada CONTRATADA, com sede ma Avenida Alvaro Santos nº 1180, Bairro Granja Ouro Branco - Contagem/MG, regularmente inscrita no CNP nº 21.911.591/0001-29, neste ato representada DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS CPF n 041.814.146-04, Identidade nº MG10.985.199, ajustam entre si o presente CONTRATO, celebrado nos termos do Artigo 30, inciso VI e 32, da Lei Federal Nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal Nº 30/2017 0 vinculado ao Termo de Colaboração nº 026/2017 - Educação Integrada e Integral entre a Secretaria de Educação de Contagem - SEDUC, isenta de qualquer responsabilidade relativa a este contrato.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Constitui objeto deste contrato a prestação, pela contratada, a SCRMG, de serviços de gestão administrativa e financeira.
- 1,2. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção. constituindo expectativa de demanda, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualques número de eventos ou ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

## CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2-1. O prazo de vigência do presente contrato será pelo periodo de 15/01/2018 a 31/07/2018, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

# CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### Da SCRMG:

- 3.1.1. Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste contrato;
- 3.1.2. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela contratada, observadas in condicionantes fixadas neste contrato.

#### 3.2. Da Contratada:

- 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente contrato, nas condições propostas e pactuadas:
- Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da SCRMG;
- 3.2.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito an profissional que executará as atividades;
- 3.2.4. Comunicar imediatamente à SCRMG eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;



- 3.2.5. Responder perante a SCRMG e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuizos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente
- 3.2.6. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.7. Executar o objeto do presente contrato somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado;
- 3.2.8. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

## CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Para a realização do objeto deste contrato a contratada receberá da SCRMG o valor mensal de Rs 5.852,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais) por mês, de acordo com o período de vigência do contrato, acrescidos do beneficio para o transporte, calculado conforme o deslocamento planejado, que para efeito de fixação da taxa corresponderá ao somatório do percurso de uma (1) ida e de uma (1) volta da contratada, contado da sede desta ao local onde () serviço será prestado e vice-versa;
- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos. notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a contratada na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;
- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela contratada.
- 4-4. A contratada deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
  - Número deste contrato;
  - Natureza do serviço realizado: gestão administrativa e financeira;
  - Periodo de execução;
  - Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela SCRMG.
- 4.5. Os documentos fiscais serão emitidos pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigiveis, inpercentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
  - 4.5.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à SCRMG, juntamente com os demaisdocumentos previstos no item 4.4. deste contrato, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao de realização daqueles.
- 1.6. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela contratada.

Contrato: ADM Número: 001/2018

Ref. Educação Integrada e Integral



- Nenhuma outra forma de remuneração será devida à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.8. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
  - A SCRMG reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
  - A SCRMG podera deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela contratada em razão da inadimplência nos termos deste contrato;
  - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a SCRMG;
  - Os documentos fiscais não aprovados pela SCRMG serão devolvidos à contratada para ascorreções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste contrato a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.
  - 4.0) A contratada arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
  - e/ou vindo a SCRMG a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da contratada, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a SCRMG, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da contratada, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocaticios.
  - 4.11. A contratada autoriza expressamente a SCRMG a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a SCRMG, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste contrato.
  - 4.12. Os valores retidos e não utilizados pela SCRMG serão restituídos à contratada, observando o indice da caderneta de poupança do periodo, no prazo de até 30 (trinta) dias apos a extinção da ação ou reclamação.
  - 4.13. Qualquer pagamento efetuado pela SCRMG não significa a sua aprovação definitiva. Tour pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamento devidos à contratada, ou dela cobrado.
  - 4.14. Os serviços previstos neste contrato constituem mera expectativa de demanda, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo a contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.

# 5. CLAUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

5.1. A SCRMG observando os comandos previstos neste contrato, emitirá, para cada serviço a ser prestado pela contratada, mensalmente, uma Ordem de Serviço - OS, que conterá, no mínimo os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do contrato que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratadas y





localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.

5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à contratada, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a SCRMG, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em seu corpo.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1. À SCRMG é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.
- 6.2. Os serviços prestados pela contratada serão acompanhados pelo responsável administrativo designada pela SCRMG.
- 6.3. A contratada obriga-se a fornecer à SCRMG toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4. O acompanhamento da SCRMG n\u00e3o diminui nem substitui a responsabilidade da contratada decorrente das obriga\u00f3\u00f3es assumidas neste contrato.

### 7. CLÁSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste contrato, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 7.2. A SCRMG reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, nos seguintes casos:
  - 7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da contratada, sem justa causa e prévió comunicação à contratante;
  - 7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita da SCRMG;
  - 7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a SCRMG a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;
  - 7.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
  - 7.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente contrato;
  - 7.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da contratada;
  - 7.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.
  - 7.2.8. O desatendimento das determinações regulares da SEDUC que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
  - 7.2.9. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do Contrato bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.
  - 7.2.10. Pela supressão, por parte da Seduc, de parcela do convênio, acarretando modificação do valor inicial do contrato alem do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 8666/93.



- 7.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da
- 7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a contratada deverá reparar integralmente os prejuizos causados a SCRMG independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da SCRMG.
- 7.4. A SCRMG poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativas/financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente contrato, desde que efetue os pagamentos à contratada, observada a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.
- 7-5. Conforme a Clausula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não podendo a Contratada se despedir sem justa causa. Se a Contratada se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa,

# 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ONUS FISCAIS

- 8.1. A contratada será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária. nao existindo nenhum vinculo empregaticio ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou seu empregado, com a SCRMG. A mesma disposição se aplica aos empregados da SCRMG.
- 8.2. A contratada responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente contrato.
- 8.3. A contratada será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias. incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 8.4. A contratada responde perante à SCRMG por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à SCRMG o exercício do direito de regresso, eximindo a SCRMG de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

# 9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1. As partes acordam que a contratada não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da SCRMG.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato pela contratada, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuizo das mesmas, implicarão em penalidades abaixo mencionadas;
  - 10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual referem-se as hipóteses fixadas no item 10.1.;
  - 10.1.2. Advertência:
  - 10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).

Contrato: ADM Número: 001/2018 Ref. Educação Integrada e Integral



- 10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a contratada ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da SCRMG, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a contratada para a quitação da respectiva diferença.
- 10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação do defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) días úteis, contado da notificação.
- 10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

### II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste contrato.
- 11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste contrato.

E. por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em o2 (duas) vias de igual tuor e forma para um só efeito, na presença das o2 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem (MG), 15 de janeiro de 2018.

CRISTIAN ANDRADE ROCHA

Presidente SCRMG DANIEL JUYENCES SOAKES DOS SANTOS - ME

Sócio CONTRATADA

NOME: TESTEMUNHA CPF: Ana Rubia M. Oliveira M-8 7,610 CPF C3 12 3 387 17

NOME: TESTEMUNHA CPF: Mar 105 Aurel 0 4 Punt MG-16 18+ 02-CPF 132 433 44-